



## RESOLUÇÃO N.º 17, DE 21 DE JUNHO DE 2005.

*Define a utilização de edificações e áreas urbanizadas pertencentes ao Tribunal de Justiça de Roraima, quanto às modificações de instalações, construções, reformas e leiaute dos imóveis.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a utilização dos prédios e áreas urbanizadas pertencentes a esta Corte,

**CONSIDERANDO** que os prédios seguem uma linha de padronização de leiaute;

**CONSIDERANDO** que qualquer alteração em obra, reforma ou instalação em prédios e áreas urbanizadas do Tribunal de Justiça de Roraima implica em modificação de projetos registrados em entidade de classe, com possíveis prejuízos à autoria intelectual;

**CONSIDERANDO** que todo o manejo de espaços e dos ambientes internos nas edificações implicam na alteração destes espaços e circulações e, até mesmo, no aspecto externo das mesmas;

**CONSIDERANDO** que intervenções nos aspectos formais do projeto, ou seja, as substituições de materiais de acabamento e alterações de cores, modificam a edificação como um todo;

**CONSIDERANDO** que o arranjo do espaço interno criado pela disposição do mobiliário, cortinas e outros objetos móveis, fazem parte de um projeto de arquitetura de interiores, protegido pela legislação pátria; e

**CONSIDERANDO** que todo o cabeamento elétrico e rede lógica passam pelas estações de trabalho:

### **RESOLVE:**

Art. 1º É vedado qualquer tipo de obra, reforma, alteração de leiaute em prédios e áreas urbanizadas do Tribunal de Justiça de Roraima sem autorização da Presidência, após a manifestação da Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia.

§ 1º A Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia – COPAE, procederá a emissão de parecer técnico consubstanciado e conclusivo, levando-se em consideração o aspecto técnico e financeiro.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJe

§ 2º. Qualquer tipo de obra, reforma ou instalação em prédios e áreas urbanizadas do Tribunal de Justiça de Roraima deverá ser precedida de Projetos Básicos e Executivo dentre os modelos estabelecidos pela Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia – COPAE.

Art. 2.º Independentemente do parecer técnico, caberá à Presidência decidir, com base na oportunidade, conveniência e interesse público, deferir, ou não, o pleito.

Art. 3.º O descumprimento das normas supracitadas por servidores e magistrados ensejam apuração de responsabilidade.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 21 de junho de 2005.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Vice- Presidente

**Des. JOSÉ PEDRO**  
Corregedor- Geral de Justiça

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Membro

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Membro

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Membro